



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 61/2009**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELA LEI N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02, Decreto nº 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 09/12/2009

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a atualização de 500 (quinhentas) licenças de uso do software *McAfee Host Data Loss Prevention*, para prevenção de perda de informações (data loss prevention) confidenciais e suporte técnico, de acordo com as especificações dos Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Edifício Anexo do TCDF;

b) Horário: **dia 09/12/2009**, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) Forma de credenciamento:

c.1) Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) Gerenciar a empresa; ou

c.2.2) Representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, **por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) apresentar especificação clara e detalhada do produtos cotados;
 - d) indicar preço unitário em moeda nacional, **por item**, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, conforme Anexo II;
 - e) indicar prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho;
 - f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) apresentar declaração do fabricante do software de que pode prestar serviços técnicos de instalação, configuração e suporte ao produto oferecido;
 - h) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” e “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.



CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.

8.5 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da licitação será recebido pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços prestados e a consequente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos relativos às atualizações das licenças previstas no Anexo I, decorrente da execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do serviço contratado e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão efetuados após homologação pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

10.2 O pagamento referente ao restante das atualizações das licenças, só será efetuado ao final da execução do serviço de configuração da solução em toda a rede do TCDF, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, subsequentes ao prazo fixado no item anterior.



10.3 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.4 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.6 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

11.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

11.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;



d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

11.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá ao adjudicatário efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

11.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;

b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

b.1 - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

b.2 - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O atraso ou descumprimento dos itens constantes do Anexo I sujeitará a contratada à multa, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a defesa prévia:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir da data do atraso ou da notificação do descumprimento, referente as disposições do item 01 e subitens do Anexo I.

b) por atraso ou descumprimento de qualquer dos níveis de serviço referentes ao item 2 e subitens do Anexo I, estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, referente as disposições contidas no item 2 e subitens do Anexo I.

12.3 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “a” do item II, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.4 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.



12.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do contratante. O mesmo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo interesse do contratante, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III (Minuta de Contrato).

14.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.4 Neste edital, quando não expressamente mencionado o contrário, os prazos são em horas ou dias úteis, sendo considerados úteis os horários de funcionamento normal do TCDF.

14.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.6 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2568, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Termo de Referência, procurar o Núcleo de Informática e Processamento de Dados, no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2250, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 25 de novembro de 2009

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 61/2009
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de serviço de atualização de 500 (quinhentas) licenças de uso do software *McAfee Host Data Loss Prevention*, para prevenção de perda de informações (data loss prevention) confidenciais e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos.

1- CARACTERÍSTICAS DE SUPORTE TÉCNICO

- 1.1 A assistência técnica da garantia dos softwares consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, no acompanhamento de instalação de novas versões ou de reinstalação de qualquer versão adquirida, e, ainda, melhores práticas de uso dos produtos adquiridos.
- 1.2 O pedido de assistência técnica será acionado pelo CONTRATANTE por meio de Central de Atendimento on-line ou por ligação telefônica gratuita (0800), das 8h às 20h horas, de 2ª a 6ª feira, excetuados os feriados nacionais, sem ônus, no idioma PORTUGUÊS, onde serão abertos todos os chamados técnicos referentes ao suporte da solução fornecida.
- 1.3 Os serviços de assistência técnica serão executados nas dependências do CONTRATANTE, observando as seguintes condições:
 - a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, por meio da Central de Atendimento on-line ou por ligação telefônica (0800);
 - b) Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico da CONTRATADA ou da empresa autorizada a executar os serviços, nas dependências do CONTRATANTE;
 - c) O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo 24 (vinte e quatro) horas úteis, doravante consideradas aquelas compreendidas no período contratado para elaboração de pedidos de assistência técnica (item 1.2 acima), após a abertura do chamado;
 - d) Entende-se por término do atendimento a hora da disponibilização dos softwares para uso, em perfeitas condições de funcionalidade e operação, ficando a cargo do CONTRATANTE a aferição e aprovação dos serviços executados.
- 1.4 Os serviços de assistência técnica serão executados nas dependências do CONTRATANTE, observando as seguintes condições:
- 1.5 Os prazos fixados no parágrafo anterior poderão, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA ser prorrogados a critério do CONTRATANTE.
- 1.6 O pedido de prorrogação deverá ser entregue ao executor do Contrato antes do transcurso do prazo fixado para o atendimento do chamado ou para a conclusão dos serviços assistência técnica solicitados.
- 1.7 A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas críticos até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.
- 1.8 Caso a resolução do problema objeto da solicitação de assistência técnica exija a presença de analista(s) da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, mesmo fora do horário comercial, este(s) deverá(ão) ficar dedicado(s) a resolução do problema até sua conclusão, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 1.9 Toda e qualquer substituição de versão dos softwares durante a execução dos serviços de assistência técnica deverá ser autorizada e acompanhada pelo servidor do CONTRATANTE incumbido do acompanhamento e da fiscalização dos serviços.
- 1.10 Ocorrendo substituição de versão dos softwares licenciados, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a documentação completa da nova versão instalada. Dentre a documentação da nova versão instalada deverá constar a respectiva licença de uso do



- software substituto, bem como os manuais técnicos, o certificado de garantia e autenticidade e as guias de instalação, inicialização e operação dele.
- 1.11 Após concluir os serviços de assistência técnica, a CONTRATADA elaborará e entregará ao CONTRATANTE relatório contendo:
- a identificação do chamado técnico;
 - a data e o horário de início e término do atendimento;
 - a descrição dos serviços executados;
 - a indicação de eventuais substituições de versões dos softwares licenciados.
- 1.12 A CONTRATADA deverá analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do software McAfee Host – *Data Loss Prevention*, bem como para promover a integração da solução com o ambiente do CONTRATANTE.
- 1.13 Deverá ainda a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato ou seus sucessivos aditivos, fornecer sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, todas as atualizações, (novas versões e releases dos softwares) em CD/DVD ou disponibilizá-las para download.
- 1.14 A atualização ou disponibilização para download das atualizações, novas versões e releases dos softwares fornecidos, deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de lançamento da nova versão ou release, devendo a CONTRATADA prestar o suporte necessário (sem ônus para a contratante) na instalação e configuração das mesmas.

2- NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

- 2.1 O atendimento *on-site* deve ser provido nas instalações do TCDF (Anexo do Palácio Costa e Silva, 1º Andar, NIPD, Praça do Buriti, Brasília/DF).
- 2.2 A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme quadros abaixo:

Níveis de Severidade dos chamados	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos; consulta sobre problemas, dúvidas gerais sobre a ferramenta antivírus.

Tabela de prazos de atendimento a solução		
Nível	Modalidade	Prazo
1	On-site e e-mail	Início – 1 hora útil Término – 2 horas úteis
2	On-site e e-mail	Início – 2 horas úteis Término – 4 horas úteis
3	On-site, e-mail, fax ou telefone	Início – 24 horas úteis Término – 72 horas úteis

- 2.3 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está instalada o McAfee Host Data Loss Prevention;
- 2.4 Entende-se por término de atendimento a disponibilidade do McAfee Host Data Loss Prevention para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
- 2.5 O nível de severidade será informado pelo CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;
- 2.6 O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do CONTRATANTE. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;



- 2.7 Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do serviço;
- 2.8 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;
- 2.9 O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do CONTRATANTE responsável pela execução do contrato;
- 2.10 Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da solução antivírus contratado;
- 2.11 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento das consoles de gerenciamento e atualização (inclusive na instalação ou atualização de versões/releases) ou problemas de incompatibilidade com outros softwares do CONTRATANTE.
- 2.12 Finalmente, a CONTRATADA será submetida a uma fase de homologação na qual se compromete a instalar a solução de proteção de dados em 50% (cinquenta por cento) do parque computacional do TCDF (ao menos 250 estações de trabalho) e configurar regras de alerta simples em todas essas estações no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de inexecução total do contrato.
- 2.13 O primeiro pagamento do serviço correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do contrato está condicionado a essa homologação. O segundo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do contrato, ocorrerá após o término da atualização do restante das 250 (duzentas e cinquenta) estações de trabalho com configuração de regras de alerta simples no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PREGÃO Nº 61/2009
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Item	Qde.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	500	Atualização da licença de uso do software <i>McAfee Host Data Loss Prevention</i> , para prevenção de perda de informações (data loss prevention) confidenciais e suporte técnico (gerenciamento centralizado através de e-PO).		



**PREGÃO Nº 61/2009
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DE 500 LICENÇAS DE
USO DO SOFTWARE MCAFEE DATA LOSS PREVENTION E
SUPORTE TÉCNICO (PROCESSO Nº 34.805/2009).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno, pela sua Presidente, Conselheira _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações), **Lei nº 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a atualização de 500 (quinhentas) licenças de uso do software *McAfee Data Loss Prevention*, para prevenção de perda de informações (data loss prevention) confidenciais e suporte técnico, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão nº 61/2009 e seus Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correspondente a R\$ _____ (_____), referentes à primeira parcela da atualização de 250 (duzentas e cinquenta) licenças de uso do software para as estações de trabalho com configuração de regras de alerta simples na rede do TCDF; e a R\$ _____ (_____), relativos à segunda parcela do serviço de atualização para as restantes 250 (duzentas e cinquenta) licenças, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2009 e no(s) próximos(s) exercício(s) ficará(ao) vinculada(s) ao orçamento correspondente.

§1º O valor pago pela atualização das licenças engloba os custos de instalação, configuração da solução e suporte técnico em todas as estações durante todo o período de vigência contratual, conforme Anexo I do Edital do Pregão.

§2º Todas as despesas com tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e demais despesas que incidam sob o objeto do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) \quad \text{onde:}$$

R □ valor do reajustamento;
V □ valor do contrato;
I₁ □ n^o índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;
I₀ □ n^o índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1^o

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ □ n^o índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;
I_A □ n^o índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
I_B □ n^o índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
d₁ □ n^o de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da entrega da proposta;
D₁ □ n^o de dias corridos do mês do reajustamento.

§2^o

Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ □ n^o índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
I_C □ n^o índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
I_D □ n^o índice do INPC do mês da entrega da proposta;
d₀ □ n^o de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
D₀ □ n^o de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3^o Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

§4^o Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5^o A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento relativo às atualizações das licenças previstas no Anexo I, decorrente da execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do serviço contratado e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será efetuado após homologação pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

§1^o O pagamento referente ao restante das atualizações das licenças, só será efetuado ao final da execução do serviço de configuração da solução em toda a rede do TCDF, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, subsequentes ao prazo fixado no item anterior.

§2^o Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§4^o Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§5^o Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



§6º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§7º Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, e desde que mantidas todas as condições exigidas para a contratação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

Parágrafo único - A execução dos serviços descritos no Anexo I deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - A decretação de falência;
- VI - A dissolução da sociedade;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e
- IX - Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe foram causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
 - b.1 - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



b.2 - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º O atraso ou descumprimento dos itens constantes do Anexo I, sujeitará a CONTRATADA à multa, de acordo com os seguintes percentuais, garantida a defesa prévia:

a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir da data do atraso ou da notificação do descumprimento, referente as disposições do item 01 e subitens do Anexo I.

b) Por atraso ou descumprimento de qualquer dos níveis de serviço referentes ao item 2 e subitens do Anexo I, estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, referente as disposições contidas no item 2 e subitens do Anexo I.

§2º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em fornecer o produto;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “a” do item II, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do CONTRATANTE, falta grave, revestida de dolo.

§3º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - Atestar a Nota Fiscal;

II - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº 61/2009 e seu Anexo I.

II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

§2º A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas quando da obtenção da proposta de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Pregão n.º 61/2009 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

